

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Assunto: Recurso contra o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa – Edital PROPPG nº 28/2025

A candidata Sheila Matos Viana Soares Almeida, inscrição 5936, interpôs recurso administrativo contra o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, requerendo, em síntese:

- I – A reconsideração da nota atribuída ao pré-projeto de pesquisa mediante sua reavaliação;
- II – O reconhecimento de que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pelo Edital PROPPG nº 28/2025;
- III – A explicitação dos fundamentos técnico-científicos que embasaram a pontuação atribuída em cada critério do barema;
- IV – O reconhecimento da aderência do pré-projeto ao Programa de Pós-Graduação em Biosistemas; e
- V – Subsidiariamente, a disponibilização da avaliação individualizada contendo a pontuação atribuída em cada critério do barema e a respectiva fundamentação técnica.

Em cumprimento à determinação liminar constante dos autos do Mandado de Segurança nº 1010116-33.2026.4.01.3311, a Comissão de Seleção procedeu à análise integral das razões recursais apresentadas, manifestando-se nos seguintes termos.

I – Do pedido de reconsideração da nota atribuída ao pré-projeto de pesquisa

A Comissão procedeu à reanálise do pré-projeto de pesquisa à luz das alegações apresentadas pela recorrente, observando os critérios estabelecidos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025.

Embora a recorrente sustente que seu pré-projeto contempla os elementos exigidos pelo edital, a avaliação não se restringe à verificação da presença formal desses elementos. Conforme previsto no Edital PROPPG nº 28/2025, a análise do pré-projeto possui natureza qualitativa e compreende a apreciação da consistência científica, da coerência interna da proposta, da relevância e originalidade da pesquisa, da justificativa científica, dos avanços pretendidos e da exequibilidade metodológica.

A divergência entre a percepção da recorrente acerca da qualidade de seu pré-projeto e a avaliação técnico-científica realizada pelos examinadores não caracteriza erro material, vício procedimental ou descumprimento das normas previstas no edital.

Dessa forma, não foram identificados elementos capazes de justificar a reconsideração da nota atribuída.

II – Do reconhecimento de que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pelo Edital PROPPG nº 28/2025

A recorrente afirma que seu pré-projeto contempla contextualização do tema, estado da arte, identificação da lacuna científica, pergunta de pesquisa, hipótese, objetivos, metodologia, cronograma e referências, sustentando que tais elementos demonstrariam o atendimento integral às exigências do edital.

Entretanto, o Anexo VIII do Edital estabelece apenas a estrutura mínima do pré-projeto de pesquisa, enquanto o Anexo IX disciplina os critérios qualitativos utilizados para sua avaliação.

Assim, o atendimento aos requisitos formais previstos no Anexo VIII não conduz, por si só, à obtenção da pontuação máxima, uma vez que a avaliação incide sobre a qualidade técnico-científica do conteúdo apresentado, compreendendo aspectos como a consistência da fundamentação, a delimitação do problema de pesquisa, a demonstração da lacuna científica, a originalidade da proposta, a justificativa científica, a coerência metodológica e a exequibilidade da pesquisa.

III – Da explicitação dos fundamentos técnico-científicos da avaliação

Em atendimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente e à determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1010116-33.2026.4.01.3311, apresentam-se, a seguir, os fundamentos técnico-científicos que embasaram a avaliação realizada por este avaliador em relação aos três critérios previstos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025.

Os textos reproduzidos a seguir correspondem aos registros técnicos elaborados durante a fase regular de avaliação do processo seletivo, anteriormente à interposição do recurso administrativo e ao ajuizamento da ação judicial, explicitando os fundamentos que embasaram a atribuição das notas em cada critério de avaliação.

Os fundamentos técnico-científicos ora sintetizados encontram-se desenvolvidos de forma detalhada na manifestação encaminhada ao Juízo, especificamente nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins.

9.2.1.1. Critério 1 – Apresentação e qualificação dos principais problemas a serem abordados (5,0)

O pré-projeto apresenta redação clara, boa organização das ideias e estrutura compatível com o modelo estabelecido pelo Edital PROPPG nº 28/2025. A proposta contempla diversos elementos formais exigidos para sua elaboração, incluindo a contextualização do tema, a formulação da pergunta científica, da hipótese de pesquisa e a indicação de aderência à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas. Todavia, a avaliação deste critério possui natureza eminentemente qualitativa, compreendendo a análise da consistência científica da proposta, da delimitação do problema de pesquisa, da revisão da literatura, da relevância científica e da contribuição potencial da investigação.

Observou-se que a introdução desenvolve ampla fundamentação teórica baseada em conceitos como biossistemas antrópicos, sustentabilidade, territorialização, racismo ambiental, sistemas socioecológicos e tecnologias sociais. Entretanto, embora esses referenciais sejam pertinentes ao tema, sua articulação com o problema científico proposto não se apresenta de forma suficientemente consistente ao longo do texto. Em diversos momentos, a fundamentação assume caráter predominantemente conceitual, sem demonstrar, de maneira clara, como os referenciais utilizados conduzem à construção da questão científica central, à delimitação do objeto de investigação e à efetiva caracterização da lacuna de conhecimento que justifica a pesquisa.

Também foi considerado que o problema de pesquisa apresenta alcance científico limitado quando confrontado com a complexidade esperada de uma investigação em nível de doutorado. O delineamento metodológico restringe a pesquisa a um único complexo escolar (CIEBTEC), localizado no município de Itabuna/BA, no qual será implantado um horto medicinal conduzido com manejo ecológico sistematizado e outro sem manejo ecológico contínuo, utilizado como área comparativa. Embora esse delineamento seja adequado para a realização de um estudo aplicado em contexto local, o pré-projeto não demonstra, de forma suficientemente clara, como resultados obtidos em um único ambiente de investigação permitirão responder a uma questão científica de maior complexidade ou produzir avanço significativo do conhecimento na área de Biossistemas.

Verificou-se, ainda, certa assimetria entre a amplitude da fundamentação teórica apresentada e o alcance efetivo da investigação proposta. Enquanto a introdução discute temas amplos relacionados aos biossistemas, à sustentabilidade, aos sistemas socioecológicos, à territorialização e às questões ambientais, a investigação limita-se, em

essência, à comparação entre um horto medicinal submetido a manejo ecológico sistematizado e outro sem manejo ecológico contínuo, ambos inseridos em um mesmo contexto institucional. Embora sejam avaliados atributos ambientais como solo, microclima, cobertura vegetal e funcionamento ecológico, o pré-projeto não demonstra de forma suficientemente clara como esse delineamento permitirá produzir conhecimento novo com potencial de extrapolação científica compatível com uma tese de doutorado.

A hipótese central reforça essa percepção. Ao pressupor que hortos submetidos a manejo ecológico integrado apresentam maior estabilidade funcional e sustentabilidade ecológica do que áreas sem manejo sistematizado, a proposta parte de premissas compatíveis com conhecimentos amplamente consolidados na literatura especializada. Nessas circunstâncias, esperava-se que o pré-projeto demonstrasse de forma mais precisa qual mecanismo ecológico ainda não esclarecido seria investigado, qual lacuna do conhecimento seria efetivamente enfrentada e qual contribuição científica original poderia resultar da confirmação da hipótese proposta. Tais elementos, entretanto, não se encontram suficientemente explicitados.

Além disso, embora a proposta afirme existir uma lacuna científica relacionada ao estudo de hortos medicinais escolares como biossistemas territorializados, a revisão da literatura não demonstra, com o aprofundamento esperado para uma proposta de doutorado, quais estudos já abordaram essa temática, quais limitações permanecem no conhecimento atualmente disponível e de que forma a investigação proposta pretende superá-las. A existência da lacuna científica é afirmada, mas não suficientemente demonstrada, circunstância que compromete a fundamentação da originalidade da pesquisa.

Dessa forma, na avaliação técnico-científica elaborada por este avaliador, considerou-se que, embora o pré-projeto apresente organização textual adequada, temática pertinente e atendimento aos requisitos formais previstos no edital, persistem limitações quanto à delimitação e qualificação do problema de pesquisa, à demonstração da lacuna científica, à coerência entre a fundamentação teórica e o alcance efetivo da investigação, à originalidade da proposta e à explicitação da contribuição científica pretendida. Tais aspectos fundamentaram a atribuição da nota 2,5 (dois vírgula cinco), de um total de 5,0 (cinco) pontos, neste primeiro critério de avaliação.

9.2.1.2. Critério 2 – Justificativa e avanços científicos almejados pelo pré-projeto (2,0)

A justificativa científica da proposta não se apresenta de forma suficientemente delimitada e fundamentada. Embora o pré-projeto desenvolva extensa argumentação acerca da importância dos hortos medicinais escolares, da sustentabilidade, da conservação da biodiversidade, da educação ambiental e da vulnerabilidade socioambiental, tais aspectos evidenciam, predominantemente, a relevância social, ambiental e educacional do tema, sem demonstrar, com a mesma consistência, a necessidade da pesquisa sob a perspectiva da produção de conhecimento científico original.

Observou-se que a justificativa se encontra diluída ao longo da introdução, sem a clara delimitação do problema científico cuja investigação se pretende realizar. Em consequência, não fica suficientemente evidenciado por que a pesquisa proposta seria necessária para o avanço do conhecimento na área de Biossistemas, nem quais limitações do conhecimento atualmente disponível justificariam a realização do estudo.

Da mesma forma, embora o pré-projeto faça referência à existência de lacunas relacionadas à compreensão dos hortos medicinais escolares como biossistemas antrópicos, essa afirmação não é acompanhada de análise crítica da literatura capaz de demonstrar quais aspectos permanecem insuficientemente investigados, quais controvérsias científicas ainda persistem ou de que maneira a pesquisa proposta contribuirá para superá-las.

Os avanços científicos pretendidos também permanecem descritos de forma genérica ao longo do texto. A proposta enfatiza benefícios relacionados à sustentabilidade, à conservação ambiental, ao fortalecimento dos hortos escolares e à produção de indicadores ecológicos, porém não explicita, de forma objetiva, qual contribuição científica inédita se espera alcançar, quais conhecimentos novos poderão ser produzidos ou como os resultados pretendidos representarão efetivo avanço para a área de concentração e para a linha de pesquisa do Programa.

Dessa forma, na avaliação técnico-científica elaborada por este avaliador, considerou-se que, embora o pré-projeto demonstre relevância temática e potencial aplicação prática, a justificativa científica e os avanços científicos almejados permanecem apenas parcialmente demonstrados. Tais aspectos fundamentaram a atribuição da nota 0,8 (zero vírgula oito), de um total de 2,0 (dois) pontos, neste segundo critério de avaliação.

9.2.1.3. Critério 3 – Exequibilidade da proposta (3,0)

A avaliação da exequibilidade da proposta considerou a coerência entre os objetivos, a metodologia proposta, os resultados esperados, a adequação do delineamento experimental, a disponibilidade de infraestrutura, as parcerias apresentadas e o cronograma de execução, conforme previsto no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025.

Embora o pré-projeto apresente descrição geral das etapas metodológicas, verificou-se que aspectos essenciais relacionados ao delineamento experimental permanecem insuficientemente definidos. A proposta não explicita qual delineamento experimental será adotado, tampouco apresenta justificativa técnica para sua escolha. Também não define, de forma clara, a unidade experimental, a estrutura de repetição, os procedimentos de casualização dos tratamentos ou as estratégias de controle da variabilidade experimental. Tais elementos constituem princípios fundamentais da estatística experimental e são indispensáveis para a adequada estimativa do erro experimental, para a redução de vieses na comparação entre tratamentos e para a validade das inferências estatísticas produzidas. A ausência dessas informações compromete a avaliação da consistência metodológica da proposta.

Essa limitação torna-se ainda mais relevante em razão da estratégia experimental adotada. A pesquisa será desenvolvida em um único complexo escolar (CIEBTEC), localizado no município de Itabuna/BA, comparando-se um horto medicinal submetido a manejo ecológico sistematizado e outro sem manejo ecológico contínuo, ambos inseridos no mesmo ambiente institucional. Embora esse delineamento possa ser adequado para estudos aplicados em escala local, o pré-projeto não demonstra de forma suficientemente clara como esse arranjo experimental permitirá isolar os efeitos do manejo das características próprias do ambiente investigado, tampouco como os resultados obtidos poderão produzir conclusões com maior potencial de generalização científica.

Observou-se, ainda, que as parcelas previstas no interior de cada horto constituem subamostras de uma mesma unidade experimental e não repetições independentes dos tratamentos avaliados. Sob essa perspectiva, o delineamento metodológico apresenta potencial risco de pseudorrepetição, circunstância que dificulta a adequada estimativa do erro experimental e reduz a robustez das inferências estatísticas pretendidas. Considerando a complexidade esperada para uma pesquisa em nível de doutorado, seria desejável a adoção de estratégia experimental mais robusta, contemplando maior número de unidades experimentais independentes ou diferentes contextos de avaliação.

Também se verificou que parte dos resultados esperados não apresenta correspondência direta com indicadores metodológicos claramente definidos. Conceitos como funcionalidade ecológica, sustentabilidade ambiental e serviços ecossistêmicos são recorrentes ao longo da proposta; contudo, os procedimentos destinados à sua mensuração permanecem descritos de forma genérica, dificultando compreender como esses atributos serão efetivamente quantificados, analisados e relacionados aos objetivos científicos da pesquisa.

Quanto à infraestrutura, o pré-projeto informa a utilização das instalações do Complexo Integrado de Educação Básica, Profissional e Tecnológica (CIEBTEC) e o apoio institucional do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas. Entretanto, as informações apresentadas permanecem concentradas em aspectos institucionais gerais, sem detalhamento da infraestrutura científica efetivamente disponível para execução da pesquisa. Não são especificados laboratórios, equipamentos, instrumentos de monitoramento ambiental, recursos analíticos ou demais estruturas que permitam avaliar a capacidade instalada para o desenvolvimento integral das atividades previstas.

Em relação às parcerias, são mencionadas a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), o Projeto CONECCT e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UFSB), evidenciando articulação institucional relevante para ações de ensino, extensão e interação com a comunidade escolar. Todavia, o pré-projeto não demonstra de forma suficientemente clara a contribuição técnico-científica específica dessas instituições para a execução da pesquisa, especialmente nas etapas de delineamento experimental, coleta, processamento, análise e interpretação dos dados.

No caso do Projeto CONECCT, a proposta informa sua vinculação à participação de estudante de Iniciação Científica Júnior (IC Jr.). Embora essa modalidade possua reconhecida relevância para o incentivo à formação científica de estudantes e para a aproximação entre educação básica e pesquisa, sua finalidade principal é eminentemente formativa. O pré-projeto não esclarece de que forma essa participação contribuirá efetivamente para a execução das atividades científicas de maior complexidade inerentes a uma pesquisa de doutorado. Além disso, a parceria envolve instituições localizadas em municípios distintos, sem que a proposta apresente informações acerca da operacionalização dessa colaboração, da logística necessária à participação dos estudantes ou da forma como suas atividades serão integradas às etapas experimentais previstas.

Quanto ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UFSB), embora sua participação possa contribuir para ações de educação ambiental, extensão universitária e interação com a comunidade escolar, sua finalidade institucional está voltada prioritariamente à formação de licenciandos para o exercício da docência na educação básica. Assim, o pré-projeto não demonstra de forma suficientemente clara como essa participação fortalecerá a execução das atividades científicas previstas, especialmente aquelas relacionadas ao delineamento experimental, à coleta e análise dos dados e à produção dos resultados científicos esperados.

Da mesma forma, embora o Projeto CONECCT esteja vinculado a iniciativa financiada pela União Europeia, o pré-projeto não identifica parcerias internacionais diretamente relacionadas ao desenvolvimento científico da pesquisa, tampouco descreve a participação de pesquisadores, laboratórios ou instituições estrangeiras na execução das atividades propostas.

No que se refere ao cronograma, verifica-se que as atividades se encontram distribuídas de forma ampla ao longo dos quatro anos previstos para execução da pesquisa, porém sem detalhamento das etapas intermediárias necessárias ao desenvolvimento do estudo. Atividades de elevada complexidade, como monitoramento ambiental, processamento dos dados, análises estatísticas, redação de artigos científicos e consolidação da tese, aparecem agrupadas em grandes blocos temporais, dificultando a avaliação da sequência lógica das atividades, dos marcos de acompanhamento da pesquisa e da efetiva exequibilidade do planejamento apresentado.

Dessa forma, na avaliação técnico-científica elaborada por este avaliador, considerou-se que, embora o pré-projeto apresente metodologia compatível com os objetivos gerais da pesquisa, persistem limitações relevantes quanto à limitada abrangência espacial da área de estudo, ao delineamento experimental, à observância dos princípios básicos da experimentação, à definição da unidade experimental, à robustez das inferências estatísticas, à correspondência entre os objetivos e os procedimentos metodológicos, à caracterização da infraestrutura científica disponível, à efetiva contribuição das parcerias institucionais para a execução da pesquisa e ao detalhamento do cronograma de execução. Tais aspectos, considerados de forma conjunta, fundamentaram a atribuição da nota 1,0 (um), de um total de 3,0 (três) pontos, neste terceiro critério de avaliação.

9.2.1.4. Resultado da Avaliação Técnico-Científica

Em decorrência dos fundamentos expostos nos três critérios de avaliação previstos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025, foram atribuídas, nesta avaliação técnico-científica, as seguintes pontuações:

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Critério 1 – Apresentação e qualificação dos principais problemas a serem abordados	5,0	2,5
Critério 2 – Justificativa e avanços científicos almejados pelo pré-projeto	2,0	0,8
Critério 3 – Exequibilidade da proposta	3,0	1,0
Total	10,0	4,3

Dessa forma, na avaliação técnico-científica elaborada por este avaliador, a pontuação final atribuída ao pré-projeto foi de 4,3 (quatro vírgula três), correspondente à soma das notas atribuídas aos três critérios de avaliação previstos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025. Essa pontuação decorreu da apreciação qualitativa do conteúdo científico da proposta, observados os parâmetros estabelecidos no edital e os fundamentos técnicos expostos nos itens anteriores. Em razão de a presente reanálise não ter identificado erro material, inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação ou qualquer outro elemento capaz de justificar a alteração da pontuação originalmente atribuída, permanece inalterada a nota de 4,3 (quatro vírgula três) conferida por este avaliador. Consequentemente, também permanece inalterada a média final 3,6 (três vírgula seis) obtida pela recorrente na Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, uma vez que não houve modificação em nenhuma das notas que compõem o resultado final do certame.

IV – Da alegação de aderência do pré-projeto ao Programa de Pós-Graduação em Biossistemas

A recorrente sustenta que o pré-projeto apresenta aderência ao Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, afirmando que a investigação foi estruturada a partir da caracterização do horto medicinal escolar como um biossistema antrópico territorializado e que o tema se encontra alinhado à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa Produção e Tecnologia Aplicada a Biossistemas.

De fato, verifica-se que o pré-projeto foi formalmente elaborado dentro da área de concentração do Programa e vinculado, pela própria recorrente, à linha de pesquisa

Produção e Tecnologia Aplicada a Biossistemas, cuja finalidade consiste na criação e no desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas ao aumento da eficiência produtiva e à redução dos riscos associados à atividade humana nos diversos biossistemas.

Entretanto, a reabertura do Edital PROPPG nº 28/2025 decorreu da disponibilização de vaga vinculada ao Prof. Dr. Vinicius de Amorim Silva, docente permanente integrante da linha de pesquisa Funcionamento e sustentabilidade de biossistemas. Nos termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, a distribuição das vagas de orientação considera, além da linha de pesquisa, a área de atuação acadêmico-científica do docente responsável pela orientação, devendo o tema da dissertação ou tese enquadrar-se em seu campo específico de conhecimento.

Conforme divulgado na página institucional do Programa e no Currículo Lattes do referido docente, sua atuação acadêmica concentra-se nas áreas de Análise, Planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas, Recursos Hídricos, Geoprocessamento Aplicado ao Estudo dos Recursos Naturais, Cartografia Geográfica, Sensoriamento Remoto, Geomorfologia, Abordagem Sistêmica e Análise Ambiental, vinculadas à linha de pesquisa Funcionamento e sustentabilidade de biossistemas.

Assim, embora o pré-projeto apresente vinculação formal à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa indicada pela recorrente, verificou-se a existência de distinção entre a linha de pesquisa escolhida no ato da inscrição e aquela à qual se encontra vinculado o docente cujas vagas foram objeto da reabertura do certame, bem como entre o enfoque temático da proposta e a área de atuação acadêmico-científica do potencial orientador.

Cumprе esclarecer, contudo, que essa análise possui natureza exclusivamente institucional e contextual, tendo sido realizada apenas para apreciação da alegação formulada pela recorrente e das circunstâncias específicas da reabertura do Edital. Não houve qualquer desconto de pontuação em razão dessa circunstância, tampouco esse aspecto integrou os critérios de avaliação previstos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025. A pontuação atribuída ao pré-projeto decorreu exclusivamente da avaliação técnico-científica realizada com base nos três critérios estabelecidos no edital, conforme fundamentado no item III deste parecer.

V – Do pedido subsidiário de disponibilização da avaliação individualizada

Subsidiariamente, a recorrente requer a disponibilização da avaliação individualizada contendo a pontuação atribuída em cada critério do barema e a respectiva fundamentação técnica.

Em atendimento à determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1010116-33.2026.4.01.3311 e ao pedido formulado pela recorrente, os fundamentos técnico-científicos considerados por este avaliador na atribuição da pontuação referente aos três critérios previstos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025 foram explicitados no item III da presente resposta ao recurso, mediante a apresentação individualizada da avaliação realizada em cada critério, bem como da pontuação correspondente.

Registra-se, entretanto, que o Edital PROPPG nº 28/2025 não previa a divulgação de pareceres individualizados ou das anotações técnicas produzidas pelos avaliadores durante o processo de avaliação. Assim, a fundamentação ora disponibilizada decorre exclusivamente do cumprimento da decisão judicial proferida nos presentes autos, não se destinando ao aperfeiçoamento do pré-projeto de pesquisa nem implicando que eventual proposta futuramente reapresentada obtenha pontuação diversa perante esta Comissão de Seleção ou qualquer outra comissão avaliadora, seja no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biosistemas ou de outros programas de pós-graduação.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

Considerando que o recurso administrativo foi apresentado tempestivamente e que sua apreciação decorre do cumprimento da determinação liminar constante dos autos do Mandado de Segurança nº 1010116-33.2026.4.01.3311, a Comissão de Seleção conhece do recurso.

A Comissão reconhece que o recurso administrativo não foi apreciado no momento oportuno durante o andamento do processo seletivo. Todavia, tal circunstância constitui aspecto de natureza procedimental, sanado mediante a presente análise em cumprimento à determinação judicial, não interferindo, por si só, no mérito da avaliação técnico-científica realizada.

No mérito, após reanálise integral das alegações apresentadas, conclui que não foram identificados erro material, inconsistência na aplicação dos critérios previstos no Edital PROPPG nº 28/2025 ou qualquer outro elemento objetivo capaz de justificar a alteração da avaliação técnico-científica realizada.

Permanecem, portanto, inalteradas as notas atribuídas por este avaliador aos três critérios previstos no Anexo IX do Edital, resultando na média (três vírgula seis) pontos.

Dessa forma, a Comissão de Seleção nega provimento ao recurso, mantendo inalterada a avaliação do pré-projeto de pesquisa e, por conseguinte, o resultado anteriormente divulgado.

Documento assinado digitalmente
 GERSON DOS SANTOS LISBOA
Data: 07/08/2026 14:14:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gerson dos Santos Lisboa
SIAPE nº 10594780
Presidente da Comissão de Seleção
Programa de Pós-Graduação em Biossistemas – UFSB